



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 6.136, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 8 / 4 / 2022


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a flexibilização de horário para realização de velórios, medidas preventivas de enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil com a queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por Covid-19;

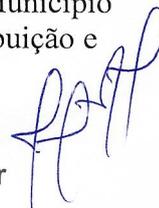
CONSIDERANDO o crescente aumento de cobertura vacinal contra covid-19 na população em geral, inclusive a implementação de vacina de crianças acima de 05 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a redução do número de casos de Covid-19, no âmbito do Município de Unaí-MG;

CONSIDERANDO declive no número de casos, de internações clínicas e em leitos de UTIs;

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias; realização de testes rápidos exames (PCR e Antígeno); implantação do Centro Covid; ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI; atendimento em todas as unidades de ESF de casos de Covid; aumento do número de fiscais; entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar; implantação de serviços de orientação e marcações de consultas e exames via whatsapp; atuação da Força Nacional do SUS; implantação do Hospital de Campanha; implantação do Comando Emergencial em Saúde – COES – Municipal; capacitação para os profissionais da saúde e segmentos comerciais, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que a vacinação contra o Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Unaí, sendo que os grupos prioritários já foram vacinados, e que a população geral segue vacinando, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município e a medida que o Estado envia à Gerência Regional de Saúde as doses de vacina para distribuição e





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 6.136, de 8/4/2022)

aplicação na população;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a realização dos velórios, cuja causa não seja Covid-19, sem limitação de horário.

Art. 2º Permanecem em vigor as seguintes medidas:

I - utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos durante todo o velório;

II - a urna funerária deverá ser colocada em local ventilado;

III - é obrigatório o uso de máscara durante todo o período que a pessoa permanecer no velório;

IV - não deverá haver aglomeração de pessoas na cozinha ou refeitório, sendo permitida a disponibilização de alimentos, desde que mantido todos os cuidados sanitários, inclusive disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, sendo que copos, talhares e pratos devem ser descartáveis.

V - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de dois metros;

VI - com relação aos velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, recomenda-se:

a) manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento pós morte;

b) evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas;

c) não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 6.136, de 7/4/2022)

d) caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

e) não permitir a disponibilização de alimentos;

f) os velórios por morte confirmada ou suspeitos em decorrência de COVID -19 terão duração de 1(uma) hora, exclusivamente, em cemitérios.

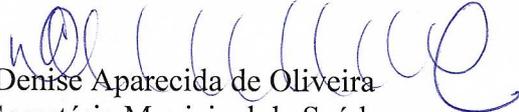
XII - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Unai, 8 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da Saúde